



Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO N.º DOF 17/2021

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2021.

ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - Fica(m) anulado(s) parcialmente, na(s) atividade(s) abaixo discriminada(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa, atribuído(s) ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça.

Subação	Denominação	Item	Descrição	FR	A Reduzir
15043	Segurança da informação - FRJ	449052	Equipamentos e material permanente	0219	900.000,00
15041	Gestão de Infraestrutura de TI - FRJ	339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0619	900.000,00
11634	Construção do Fórum da comarca da Imbituba - FRJ	449051	Obras e instalações	0219	105.024,50
15040	Gestão de Telecomunicações - FRJ	339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0219	750.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	339046	Auxílio-alimentação	0100	4.150.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0100	11.000.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0100	1.000.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	339093	Indenizações e restituições	0100	3.000.000,00
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	339093	Indenizações e restituições	0100	4.000.000,00
				Total	25.805.024,50

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica(m) suplementado(s), na(s) atividade(s) abaixo discriminada(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa:

Subação	Denominação	Item	Descrição	FR	A Suplementar
6602	Reforma do Fórum da comarca de Blumenau - Sede - FRJ	449051	Obras e instalações	0219	105.024,50
15043	Segurança da informação - FRJ	449052	Equipamentos e material permanente	0619	900.000,00
15041	Gestão de Infraestrutura de TI - FRJ	339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0219	900.000,00
12477	Manutenção predial - FRJ	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0219	750.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319094	Indenizações e restituições trabalhistas	0100	22.000.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319013	Obrigações patronais	0100	950.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319113	Obrigações patronais	0100	200.000,00
				Total	25.805.024,50

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 14/06/2021,

Desembargador Ricardo José Roesler

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO GP N. 28 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Transforma o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep, criado pela Resolução GP n. 32 de 5 de julho de 2017, em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - Nugepnac e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a Resolução n. 286, de 25 de junho de 2019 e a Resolução n. 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e o exposto no Processo Administrativo n. 0033785-16.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 32 de 5 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Transforma o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - Nurer, criado pela Resolução GP n. 22 de 2 de abril de 2013, outrora transformado em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - Nugepnac; transforma a Seção de Plantão Judiciário, da Divisão de Protocolo Judicial, da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, em Seção de Recursos Sobrestados, da Divisão de Distribuição, da mesma diretoria, define atribuições e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Resolução GP n. 32 de 5 de julho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - Nurer, criado pela Resolução GP n. 22 de 2 de abril de 2013, outrora transformado em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep fica transformado em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - Nugepnac, com o aproveitamento dos cargos, do quadro de pessoal e da estrutura física daquele órgão.” (NR)

“Art. 2º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas se vincula administrativamente à 2ª Vice-Presidência e será supervisionado pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, composta pelo 2º e pelo 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça e pelo presidente da Turma de Uniformização, observadas as respectivas competências institucionais na fixação de diretrizes jurisdicionais.

§ 1º A Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas fará reuniões ordinárias trimestrais para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão de dados, do acervo de processos sobrestados em decorrência de reconhecimento de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência e do acervo de processos de ações coletivas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A critério da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, poderão ser convidados para acompanhar as reuniões de que trata o § 1º deste artigo, 1 (um) representante do Ministério Público, 1 (um) representante da Defensoria Pública e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.” (NR)

“Art. 3º São atribuições do Nugepnac:

I - informar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Conselho Nacional de Justiça e manter no site deste Tribunal de Justiça os dados atualizados dos integrantes do Nugepnac, como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, bem como enviar esses dados do núcleo, observadas as competências constitucionais, ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça sempre que houver alteração da composição do Núcleo;

II - uniformizar a gestão dos procedimentos administrativos decorrentes das ações coletivas, do reconhecimento da repercussão geral, dos recursos repetitivos, dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e dos incidentes de assunção de competência;

VII - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e de ações coletivas;

XVI - realizar, em conjunto com a Coordenadoria Estadual do

Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

XVII - implementar, em conjunto com a Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, sistemas e protocolos para o aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos coletivos;

XVIII - prestar ao Conselho Nacional de Justiça as informações solicitadas e manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas; e

XIX - criar e aprimorar cadastro próprio de processos coletivos, que deverá ser disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

a) disponibilização em local de fácil visualização, em formato de consulta e em linguagem acessível ao jurisdicionado;

b) destaque dos temas de repercussão social, econômica e ambiental; e

c) esclarecimento sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

§ 1º O sobrestamento de processo ocorrerá a partir do lançamento da decisão de sobrestamento no sistema informatizado de tramitação processual, de acordo com os códigos próprios padronizados pelo Conselho Nacional de Justiça para repercussão geral, recurso repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência, complementados pelo número do tema.

§ 2º Com o trânsito em julgado da decisão no recurso paradigma, informada nos termos do inciso IX do caput deste artigo, os processos sobrestados não movimentados pelos órgãos julgadores após a publicação do acórdão respectivo serão conclusos para a retomada de seu curso regular.” (NR)

“Art. 5º As informações e orientações pertinentes à sistemática de julgamento dos recursos repetitivos ou oriundas de incidentes de assunção de competência serão publicadas e permanentemente atualizadas no site do Tribunal de Justiça, e as comunicações aos magistrados serão expedidas pela Coordenadoria do Nugepnac por meio do sistema de correio eletrônico institucional.” (NR)

“Art. 6º O Nugepnac será coordenado por servidor ocupante de cargo efetivo e bacharel em direito.” (NR)

“Art. 6º-A Nos estudos e levantamento técnicos necessários, inclusive de dados estatísticos, o Nugepnac poderá solicitar o apoio de outras unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, especialmente da Diretoria de Tecnologia da Informação, do Núcleo de Estatística e Análise de Dados da Asplan, do Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas e Estatística e da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o § 3º do art. 3º e o art. 4º da Resolução GP n. 32 de 5 de julho de 2017.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Portaria**PORTARIA GP N. 589 DE 6 DE MAIO DE 2021.**

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados abaixo nomeados para, nos termos do art. 11, § 2º da Resolução TJ n. 2 de 17 de março de 2021, cooperarem

com as varas a seguir indicadas:

CAPITAL - FÓRUM CENTRAL	
1ª Vara Cível	Juiz Alessandra Meneghetti (17944)
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	Juiz Remy Baptista Neto (19667)
4ª Vara Cível	
5ª Vara Cível	Juiz Yannick Caubet (19256)
6ª Vara Cível	

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 10 de maio do corrente ano.

Juiz Rafael Germer Condé
Coordenador de Magistrados

ESCALA PARA O MÊS DE MAIO DE 2021	
De 5/5 às 19:01 horas a 12/5 às 8:59 horas - Des. Hélio do Valle Pereira	
De 12/5 às 19:01 horas a 19/5 às 8:59 horas - Des. André Luiz Daral	
De 19/5 às 19:01 horas a 26/5 às 8:59 horas - Des. Jaime Machado Júnior	
De 26/5 às 19:01 horas a 2/6 às 8:59 horas - Des. Ana Lia Barboza Moura V. Lisboa Carneiro	

Art. 2º O contato para acionar o plantonista deve ocorrer pelo telefone (48) 98818-2471.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 5 de maio do corrente ano.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

PORTARIA GP N. 665 DE 25 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador Raulino Jacó Brüning (25123) para, no dia 27 de maio de 2021, atuar como cooperador no Gabinete do Desembargador Flávio André Paz de Brum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

PORTARIA GP N. 544 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do disposto no art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) desembargadores(as) a seguir relacionados(as) para, nos períodos indicados do corrente ano, atuarem no plantão judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

PORTARIA GP P. 1G. N. 5 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão e designar os magistrados para atuarem em regime de cooperação nas respectivas unidades, assim como nas unidades para as quais o magistrado afastado estiver cumulando, conforme Portaria GP N. 541/2021, nos termos do anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2021.

Juiz Rafael Germer Condé
Coordenador de Magistrados

ANEXO ÚNICO

Relatório de gozo de folgas do Plantão Judiciário

Matrícula	Magistrado	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Lotação Esp.	Substituto	Início concessão	Fim concessão
57559	CARLOS HENRIQUE GUTZ LEITE DE CASTRO	03/05/2021	03/05/2021	1	DESCANSO - VARA UNICA	MARCIO LUIZ CRISTOFOLI	14/10/2020	21/10/2020
34352	FABRICIA ALCANTARA MONDIN	03/05/2021	03/05/2021	1	RIO NEGRINHO - 1A. VARA	RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO	09/05/2018	16/05/2018
57559	CARLOS HENRIQUE GUTZ LEITE DE CASTRO	04/05/2021	05/05/2021	2	DESCANSO - VARA UNICA	MARCIO LUIZ CRISTOFOLI	11/11/2020	18/11/2020
34355	GUSTAVO BRISTOT DE MELLO	04/05/2021	05/05/2021	2	INDIAIAL - 2A. CIVEL	HORACY BENTA DE SOUZA BABY	28/12/2018	31/12/2018
4678	EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER	05/05/2021	05/05/2021	1	BRUSQUE - VARA CRIMINAL	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	07/02/2018	14/02/2018
4678	EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER	06/05/2021	07/05/2021	2	BRUSQUE - VARA CRIMINAL	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	04/04/2018	11/04/2018
57559	CARLOS HENRIQUE GUTZ LEITE DE CASTRO	06/05/2021	07/05/2021	2	SÃO MIGUEL DO OESTE - 2A. VARA CIVEL	MARCIO LUIZ CRISTOFOLI	25/11/2020	02/12/2020
34407	GILBERTO KILIAN DOS ANJOS	06/05/2021	07/05/2021	2	ARARANGUA - 2A. CRIME	EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS	06/07/2016	13/07/2016
23950	RAFAEL GOULART SARDA	06/05/2021	07/05/2021	2	RIO DO SUL - 2A. CIVEL	EDUARDO FELIPE NARDELLI	19/01/2011	26/01/2011
40077	GUILHERME AUGUSTO PORTELA DE GOUVEA	07/05/2021	07/05/2021	1	MARAVILHA - 2A. VARA	SOLOM BITTENCOURT DEPAOLI	02/01/2018	08/01/2018
23952	WAGNER LUIS BOING	07/05/2021	07/05/2021	1	MODELO - VARA UNICA	CAIO LEMGRUBER TABORDA	01/07/2015	08/07/2015
34385	RAFAEL SALVAN FERNANDES	07/05/2021	07/05/2021	1	MAFRA - 2A. CIVEL	JULIO CESAR DE BORBA MELLO	01/02/2017	08/02/2017
40073	ILDO FABRIS JUNIOR	07/05/2021	07/05/2021	1	CONCORDIA - VARA CRIMINAL	CLAUDIO REGO PANTOJA	20/01/2019	30/01/2019
10553	LIVIA FRANCO ROCHA COBALCHINI	07/05/2021	07/05/2021	1	CACADOR - VARA DA FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE, IDOSOS, ORFAOS E SUCESSOES	EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS	09/11/2011	30/11/2011
46883	CAMILA MENEGATTI	07/05/2021	07/05/2021	1	CURITIBANOS - 2A. CIVEL	PAULO HENRIQUE ALEIXO	04/04/2018	11/04/2018
34377	JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY RODRIGUES	10/05/2021	10/05/2021	1	TROMBUDO CENTRAL - 2A. VARA	JEAN EVERTON DA COSTA	18/12/2015	26/12/2015
23952	WAGNER LUIS BOING	10/05/2021	10/05/2021	1	MODELO - VARA UNICA	CAIO LEMGRUBER TABORDA	01/07/2015	08/07/2015
22168	PABLO VINICIUS ARALDI	10/05/2021	10/05/2021	1	LAGUNA - 2A. CIVEL	ELEINE CRISTINA DE SOUZA FREITAS	01/03/2017	08/03/2017
34353	RAFAEL DE ARAUJO RIOS SCHMITT	11/05/2021	11/05/2021	1	GASPAR - VARA CRIMINAL	LARISSA CORREA GUAREZI ZENATTI GALLINA	15/08/2018	22/08/2018
57530	LUCAS CHICOLI NUNES ROSA	12/05/2021	13/05/2021	2	SAO LOURENCO DO OESTE - VARA UNICA	PAULA FABRIS PEREIRA	28/10/2020	04/11/2020
19274	GISELE RIBEIRO	12/05/2021	14/05/2021	3	LAGES - 3A. CRIME	ANDRE LUIZ ROMANELLI TIBURCIO ALVES	05/09/2012	12/09/2012
52273	LEANDRO ERNANI FREITAG	13/05/2021	14/05/2021	2	CATANDUVAS - VARA UNICA	EDIO COSTABEER	28/08/2019	04/09/2019
34351	THAYS BACKES ARRUDA	13/05/2021	13/05/2021	1	CONCORDIA - VARA DA FAMILIA, ORFAOS, SUCESSOES E INFANCIA E JUVENTUDE	CLAUDIO REGO PANTOJA	08/05/2019	15/05/2019
13060	RAFAEL MILANESI SPILLERE	13/05/2021	13/05/2021	1	CRICIUMA - 4A. CIVEL	RICARDO MACHADO DE ANDRADE	01/11/2017	08/11/2017
34405	RODRIGO VIEIRA DE AQUINO	13/05/2021	14/05/2021	2	ITUPORANGA - 1A. VARA	MARCIO PREIS	16/10/2019	23/10/2019
34351	THAYS BACKES ARRUDA	14/05/2021	14/05/2021	1	CONCORDIA - VARA DA FAMILIA, ORFAOS, SUCESSOES E INFANCIA E JUVENTUDE	CLAUDIO REGO PANTOJA	11/07/2019	17/07/2019
46885	GUILHERME SILVA PEREIRA	14/05/2021	14/05/2021	1	CORONEL FREITAS - VARA UNICA - CARTORIO	ADRIANA INACIO MESQUITA DE AZEVEDO HARTZ RESTUM	01/01/2018	07/01/2018
13060	RAFAEL MILANESI SPILLERE	14/05/2021	14/05/2021	1	CRICIUMA - 4A. CIVEL	RICARDO MACHADO DE ANDRADE	29/11/2017	06/12/2017
34414	MARCIANA FABRIS	14/05/2021	14/05/2021	1	XAXIM - 1A. VARA	JEFFERSON OSVALDO VIEIRA	06/05/2020	13/05/2020
11596	ANDRESSA BERNARDO	14/05/2021	14/05/2021	1	GAROPABA - VARA UNICA	CINTIA RANZI ARNT	20/02/2019	27/02/2019

Matrícula	Magistrado	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Lotação Esp.	Substituto	Início concessão	Fim concessão
7983	QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES	14/05/2021	14/05/2021	1	BLUMENAU - FORO CENTRAL - 1A. CIVEL	LARISSA CORREA GUAREZI ZENATI GALLINA	04/09/2019	11/09/2019
13069	RENATO GUILHERME GOMES CUNHA	14/05/2021	14/05/2021	1	CAPITAL - FORO CENTRAL - 1A. CRIME	SABRINA MENEGATTI PITSICA	05/03/2014	12/03/2014
52264	NICOLLE FELLER	14/05/2021	14/05/2021	1	CUNHA PORA - VARA UNICA	SOLOM BITTENCOURT DEPAOLI	03/07/2019	10/07/2019
46885	GUILHERME SILVA PEREIRA	17/05/2021	18/05/2021	2	CORONEL FREITAS - VARA UNICA - CARTORIO	ADRIANA INACIO MESQUITA DE AZEVEDO HARTZ RESTUM	21/02/2018	28/02/2018
57545	JESSICA EVELYN CAMPOS FIGUEIREDO NEVES	17/05/2021	17/05/2021	1	LAGES - UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS	ANDRE LUIZ ROMANELLI TIBURCIO ALVES	02/09/2020	09/09/2020
13060	RAFAEL MILANESI SPILLERE	17/05/2021	17/05/2021	1	CRICIUMA - 4A. CIVEL	RICARDO MACHADO DE ANDRADE	29/11/2017	06/12/2017
34383	DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER	17/05/2021	18/05/2021	2	SÃO MIGUEL DO OESTE - 1A. CIVEL	MARCIO LUIZ CRISTOFOLI	29/07/2015	05/08/2015
52264	NICOLLE FELLER	17/05/2021	17/05/2021	1	CUNHA PORA - VARA UNICA	SOLOM BITTENCOURT DEPAOLI	14/08/2019	21/08/2019
34385	RAFAEL SALVAN FERNANDES	17/05/2021	17/05/2021	1	MAFRA - 2A. CIVEL	JULIO CESAR DE BORBA MELLO	01/02/2017	08/02/2017
1881	LAERTE ROQUE SILVA	17/05/2021	17/05/2021	1	SÃO JOAQUIM - 1A. VARA	RONALDO DENARDI	04/05/2016	11/05/2016
1881	LAERTE ROQUE SILVA	18/05/2021	18/05/2021	1	SÃO JOAQUIM - 1A. VARA	RONALDO DENARDI	25/05/2016	01/06/2016
46885	GUILHERME SILVA PEREIRA	19/05/2021	20/05/2021	2	CORONEL FREITAS - VARA UNICA - CARTORIO	ADRIANA INACIO MESQUITA DE AZEVEDO HARTZ RESTUM	28/03/2018	04/04/2018
2949	RONALDO DENARDI	19/05/2021	19/05/2021	1	SÃO JOAQUIM - 2A. VARA	LAERTE ROQUE SILVA	14/01/2015	21/01/2015
34405	RODRIGO VIEIRA DE AQUINO	20/05/2021	21/05/2021	2	ITUPORANGA - 1A. VARA	MARCIO PREIS	01/04/2020	08/04/2020
2949	RONALDO DENARDI	20/05/2021	21/05/2021	2	SÃO JOAQUIM - 2A. VARA	LAERTE ROQUE SILVA	04/02/2015	11/02/2015
13063	MAYCON RANGEL FAVARETO	20/05/2021	20/05/2021	1	BRUSQUE - VARA DA FAMILIA, ORFAOS, SUCESSOES E INFANCIA E JUVENTUDE	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	13/09/2017	20/09/2017
12511	RAFAEL BRUNING	20/05/2021	20/05/2021	1	CAPITAL - FORO CENTRAL - 4A. CRIME	RENATO GUILHERME GOMES CUNHA	13/04/2016	20/04/2016
52272	RAUL BERTANI DE CAMPOS	20/05/2021	21/05/2021	2	MONDAI - VARA UNICA	MARIANA HELENA CASSOL	03/07/2019	10/07/2019
9635	DEBORA DRIWIN RIEGER ZANINI	21/05/2021	21/05/2021	1	CRICIUMA - VARA DE EXECUCOES PENAIS	LETICIA PAVEI CACHOEIRA	04/04/2012	11/04/2012
6584	EDSON MARCOS DE MENDONCA	21/05/2021	21/05/2021	1	BLUMENAU - FORO CENTRAL - 2A. VARA DA FAMILIA	WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JUNIOR	02/04/2014	09/04/2014
4548	ERMINIO AMARILDO DAROLD	21/05/2021	21/05/2021	1	CHAPECO - 1A. VARA DA FAMILIA, IDOSO, ORFAOS E SUCESSOES	ADRIANA INACIO MESQUITA DE AZEVEDO HARTZ RESTUM	29/06/2016	06/07/2016
11194	JULIANO RAFAEL BOGO	21/05/2021	21/05/2021	1	ITAJAI - 2A. CRIME	FRANCIELLI STADTLOBER BORGES AGACCI	04/04/2012	11/04/2012
5890	OSMAR MOHR	21/05/2021	21/05/2021	1	BALNEARIO CAMBORIÚ - VARA REGIONAL DE DIREITO BANCARIO	BERTHA STECKER REZENDE	15/07/2015	22/07/2015
13063	MAYCON RANGEL FAVARETO	21/05/2021	21/05/2021	1	BRUSQUE - VARA DA FAMILIA, ORFAOS, SUCESSOES E INFANCIA E JUVENTUDE	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	08/11/2017	15/11/2017
12511	RAFAEL BRUNING	21/05/2021	21/05/2021	1	CAPITAL - FORO CENTRAL - 4A. CRIME	PAULA BOTKE E SILVA	13/04/2016	20/04/2016
17941	IOLMAR ALVES BALTAZAR	21/05/2021	21/05/2021	1	BALNEARIO PICARRAS - 1A. VARA	RODRIGO DADALT	26/12/2013	28/12/2013
10560	MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER	21/05/2021	21/05/2021	1	ITAJAI - VARA DA FAMILIA	CLAUDIA MARGARIDA RIBAS MARINHO	20/03/2019	27/03/2019
10553	LIVIA FRANCO ROCHA COBALCHINI	21/05/2021	21/05/2021	1	CAÇADOR - VARA DA FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE, IDOSOS, ORFAOS E SUCESSOES	ALINE AVILA FERREIRA DOS SANTOS	09/11/2011	30/11/2011
23938	HELOISA BEIRITH FERNANDES	21/05/2021	21/05/2021	1	CHAPECO - 2A. VARA DA FAMILIA, IDOSO, ORFAOS E SUCESSOES	LIZANDRA PINTO DE SOUZA	27/09/2017	04/10/2017
46882	RENATA PACHECO MENDES	24/05/2021	26/05/2021	3	RIO DO OESTE - VARA UNICA	CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN	19/06/2019	26/06/2019
17941	IOLMAR ALVES BALTAZAR	24/05/2021	24/05/2021	1	BALNEARIO PICARRAS - 1A. VARA	RODRIGO DADALT	26/12/2013	28/12/2013
10560	MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER	24/05/2021	24/05/2021	1	ITAJAI - VARA DA FAMILIA	ANUSKA FELSKI DA SILVA	07/08/2019	14/08/2019
23943	SAMUEL ANDREIS	25/05/2021	26/05/2021	2	JARAGUA DO SUL - 2A. CRIME	CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN	09/04/2014	16/04/2014
34410	MONICA FRACARI	25/05/2021	25/05/2021	1	CAPINZAL - 2A. VARA	FABRÍCIO ROSSETTI GAST	07/11/2018	14/11/2018
34410	MONICA FRACARI	26/05/2021	27/05/2021	2	CAPINZAL - 2A. VARA	EIPIO COSTABEBER	29/08/2018	05/09/2018
14283	FABIANO ANTUNES DA SILVA	26/05/2021	26/05/2021	1	CRICIUMA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE E ANEXOS	ELAINE VELOSO MARRASCHI	09/07/2014	16/07/2014
23943	SAMUEL ANDREIS	27/05/2021	28/05/2021	2	JARAGUA DO SUL - 2A. CRIME	CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN	14/05/2014	21/05/2014
46882	RENATA PACHECO MENDES	27/05/2021	27/05/2021	1	RIO DO OESTE - VARA UNICA	CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN	17/07/2019	24/07/2019
14283	FABIANO ANTUNES DA SILVA	27/05/2021	28/05/2021	2	CRICIUMA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE E ANEXOS	ELAINE VELOSO MARRASCHI	20/08/2014	27/08/2014
7984	DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO	27/05/2021	27/05/2021	1	BALNEARIO CAMBORIÚ - 3A. CIVEL	ADRIANA LISBOA	18/12/2019	25/12/2019
13070	ROGERIO CARLOS DEMARCHI	27/05/2021	28/05/2021	2	CHAPECO - 1A. VARA DA FAZENDA PUBLICA	JULIANO SERPA	19/12/2013	25/12/2013
34410	MONICA FRACARI	28/05/2021	28/05/2021	1	CAPINZAL - 2A. VARA	EIPIO COSTABEBER	07/11/2018	14/11/2018
13054	JOANA RIBEIRO	28/05/2021	28/05/2021	1	TUJUCAS - 1A. CIVEL	LUCIANO FERNANDES DA SILVA	17/05/2017	24/05/2017
46882	RENATA PACHECO MENDES	28/05/2021	28/05/2021	1	RIO DO OESTE - VARA UNICA	CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN	15/05/2019	22/05/2019
1881	LAERTE ROQUE SILVA	28/05/2021	28/05/2021	1	SÃO JOAQUIM - 1A. VARA	RONALDO DENARDI	25/05/2016	01/06/2016
17930	FERNANDO ORESTES RIGONI	28/05/2021	28/05/2021	1	MAFRA - 1A. CIVEL	JULIO CESAR DE BORBA MELLO	28/10/2015	04/11/2015
19669	MONICA BONELLI PAULO PRAZERES	28/05/2021	28/05/2021	1	CAPITAL - FORUM DES. EDUARDO LUZ 20. JUIZADO ESPECIAL CIVEL	ANA LUISA SCHMIDT RAMOS	03/01/2020	08/01/2020
52291	JANAINA ALEXANDRE LINSMEYER BERBIGIER	28/05/2021	28/05/2021	1	DESCANSO - VARA UNICA	CARLOS HENRIQUE GUTZ LEITE DE CASTRO	04/12/2019	18/12/2019
4621	MAURICIO FABIANO MORTARI	28/05/2021	28/05/2021	1	TUBARAO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR	ERON PINTER PIZZOLATTI	14/02/2018	21/02/2018
34409	RODRIGO FAGUNDES MOURAO	31/05/2021	31/05/2021	1	PORTO BELO - 1A. VARA	LUCIANO FERNANDES DA SILVA	15/11/2017	22/11/2017
40081	GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ CAPELLARO	31/05/2021	31/05/2021	1	RIO DO CAMPO - VARA UNICA	VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JUNIOR	27/12/2016	04/01/2017
34370	DOMINIQUE GÜRTINSKI BORBA FERNANDES	31/05/2021	31/05/2021	1	JOACABA - 1A. CIVEL	EIPIO COSTABEBER	02/01/2019	04/01/2019
40072	ANTONIO MARCOS DECKER	31/05/2021	31/05/2021	1	CAPIVARI DE BAIXO - VARA UNICA	GUILHERME MATTEI BORSOI	29/12/2015	01/01/2016
2949	RONALDO DENARDI	31/05/2021	31/05/2021	1	SÃO JOAQUIM - 2A. VARA	LAERTE ROQUE SILVA	04/03/2015	11/03/2015
23952	WAGNER LUIS BOING	31/05/2021	31/05/2021	1	MODELO - VARA UNICA	CAIO LEMGRUBER TABORDA	05/08/2015	12/08/2015
34388	LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR	31/05/2021	31/05/2021	1	BALNEARIO PICARRAS - 2A. VARA	RODRIGO DADALT	20/06/2018	27/06/2018
57538	YURI LORENTZ VIOLANTE FRADE	31/05/2021	31/05/2021	1	ANCHIETA - VARA UNICA	ANDREIA CORTEZ GUIMARAES PARREIRA	07/10/2020	14/10/2020

PORTARIA GP N. 753 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por delegação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Resolução n. 14/2010-TJ, com a redação dada pela Resolução n. 27 de 3 de outubro de 2018, e de acordo com o Processo Administrativo eletrônico n. 0021147-14.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Fernando de Medeiros Ritter (3085), titular da 1ª Vara da comarca de Içara, para exercer a função de Diretor do Foro, em razão do término do mandato do Juiz Fernando Dal Bó Martins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 18 de junho do corrente ano.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ: 80.673.411/0001-87; e DOAR ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ: 13.901.032/0001-00; à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 83.932.608/0001-81; à FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, CNPJ: 86.897.113/0001-57; à IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 82.508.649/0001-82; à ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS, CNPJ: 00.873.055/0001-06; e ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE, CNPJ:

79.372.108/0002-46; lotado na Seção de Controle e Alienação de Bens Móveis/Patrimônio Triagem-DMP, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo SEI n. 0005556-12.2021.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Jaguaruna - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ: 82.928.698/0001-74, situada na comarca de Jaguaruna, bem móvel inservível ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo SEI n. 31669-37.2020, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflito

Subcoordenadoria de Conciliação de Segundo Grau - Portaria

A Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (COJEPMEC) realizará sessões virtuais entre a VIVO S.A. e os seus credores de processos judiciais.

Nessas sessões virtuais, a VIVO S.A. apresentará ao credor a sua proposta de adesão a acordo.

Os advogados e as partes listados abaixo que tiverem interesse em conhecer a proposta de adesão a acordo da VIVO S.A. deverão encaminhar e-mail para conciliar2grau@tjsc.jus.br:

Nome do advogado	OAB	Número do processo	Nome da parte
DIEGO PINTO LEAL	SC043273	50035463920208240064	DIONE DIAS
LEANDRO SODR& STEIL	SC027148	50057618520208240064	ALEIR PICKLER DA CORREGGIO
VANISA KELLY EUZÉBIO	SC032877	50163868120208240064	ALESSANDRA FORTÉ NUNES DA SILVA
CHAYLON DIEGO LIVIERA	SC051490	50073389820208240064	FRANCYNE REGINA SOUZA
FELLIP STEFFENS	SC028958	50019493520208240064	LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RONÉY DE ASSIS FEIJÓ	SC029628	50101207820208240064	ELINES ROSA
ALFREDO DA SILVA JUNIOR	SC013222	500903120208240064	IVALDO MANOEL DUARTE
LUIZ CLAUDIO DA ROSA	SC032890	50181804020208240064	OSVALDINA ROSA CORREA
DIÓGENES MIGUEL TELLES FONSECA	SC044233	50027379220208240082	DIÓGENES MIGUEL TELLES FONSECA
MARCIA CRISTINA LAMEGO	SC035718	50025489020208240090	RENATA RODRIGUES DE SOUZA
ANDRESSA THAIS DA SILVA	SC041630	50103491220208240008	MAYCON HILLESHEIN
ADALBERTO HACKBARTH	SC004822	50193060220208240008	PIERRE HACKBARTH
JOAO DAVID DE BORBA	SC028333	50333641020208240008	MIRIAN LIZA DE AQUINO DIAS
IVANIR NAATZ PORTELLA	SC032158	50109813820208240008	IVAN NAATZ
EDUARDO AMARAL	SC023879	50298487920208240008	FERNANDO AMARAL
HELINGTON FINGER	SC031236	50285842720208240008	SCHÉLIA MARIA RODRIGUES
JEFFERSON ALLAN VOLLMANN	SC036629	50280214020208240038	DAILANY D AROZ VOLLMANN
NEAL ADAMS SCHNEIDER	SC028632	50080576120208240038	JOELSO SEVERO DA SILVA
JOÃO EDUARDO DEMATHÉ	SC024132	50091531420208240038	ANTONIO CARLOS CALEGARI
BARBARA VANESSA LUZ BATISTELA	SC052171	50221797920208240038	VILSON DE BOWI
ALEX KILIAN KALISKI	SC042408	5004869-51.2020.8.24.0041	ADEMAR PIRES
LEANDRO SCHIEFLER BENTO	SC031025	5003775-71.2020.8.24.0040	VANIO PIRES RODRIGUES
HELINGTON FINGER	SC031236	5028584-27.2020.8.24.0008	SCHÉLIA MARIA RODRIGUES
WILSON MARTINS DOS SANTOS	SC017465	5000107-69.2020.8.24.0080	DANIELA FONTANA DANIELLI
THIAGO MANFREDINI ZANETTE	CO28751	5000189-15.2020.8.24.0076	OSNIR CADORIN
JOAO HERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA	SC034058	5000274-46.2021.8.24.0082	JAIR ANTONIO CORREA
VITUS STURMER	SC041251	5000153-54.2021.8.24.0167	ADRIANA BESSA DA SILVA
JULIANO KUNTZE	SC028108	5000152-65.2021.8.24.0039	ANA MARIA PELENTIR
AUGUSTO DA ROSA ROCHA	SC045350	5001933-41.2020.8.24.0045	CLAIR VEIGA
JOAO MATHEUS DE SOUSA ANDRADE	SC048597	5000456-63.2020.8.24.0083	IVAGO SOUZA DOS SANTOS
RENATO WILLIAN DE SOUZA	SC031831	5003342-69.2020.8.24.0007	JESSICA MARIA FERREIRA
ARION FÁBIO STEFFEN	SC026576	5000780-12.2020.8.24.0032	ADEMIR JOSE CHAVICK
GISELA KARINA TESTONI DIAS	SC025431	5000023-30.2019.8.24.0104	MIGUELINA FERREIRA DA COSTA
FELIPE DE SOUZA BEZ	SC030573	5001244-31.2020.8.24.0163	SELMA MACHADO COSTA
GABRIEL GEALH DE CAMPOS	SC029130	5000269-75.2021.8.24.0065	SILVANA ALVES DOS SANTOS
GABRIEL GEALH DE CAMPOS	SC029130	5000267-08.2021.8.24.0065	NESTOR SCHIEFERDECKER
ALFREDO DA SILVA JUNIOR	SC013222	5009031-20.2020.8.24.0064	IVALDO MANOEL DUARTE
LUIZ CLAUDIO DA ROSA	SC032890	5018180-40.2020.8.24.0064	OSVALDINA ROSA CORREA
CHAYLON DIEGO LIVIERA	SC051490	5007338-98.2020.8.24.0064	FRANCYNE REGINA SOUZA
FELLIP STEFFENS	SC028958	5001949-35.2020.8.24.0064	LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RONÉY DE ASSIS FEIJÓ	SC029628	5010120-78.2020.8.24.0064	ELINES ROSA
LUIZ EDUARDO DE CARVALHO SILVA	SC021871	5007505-62.2021.8.24.0038	VALDÉREZ DIBA
ALEXANDRE BARDINI DA RE	SC041275	5002283-33.2020.8.24.0076	ALAN DE NONI DOS SANTOS
RÔMULO ADRIANO	SC024715	5000471-25.2021.8.24.0074	MAICON LUIZ
ANDRE LUIS PAZ	PR083517	5000638-19.2021.8.24.0017	LENICE BORTH VARGAS KLEIN
RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAUJO	SC023659	5002323-74.2021.8.24.0045	VANESSA COLUSSI
GREGORI LUIZ DALBOSCO	SC042511	5002809-42.2020.8.24.0062	KATIA REGINA MAFFRA

Nome do advogado	OAB	Número do processo	Nome da parte
IDERALDO ILSON FERREIRA DE MACEDO	SC007799	5003718-29.2020.8.24.0048	JOSIAS GUNAR DE MELO
MARCELO KERN BERNARDI	SC027162	5012102-65.2020.8.24.0020	MARCELO KERN BERNARDI
VIVIANE DE RAMOS	SC034510	5002017-97.2021.8.24.0080	IZABELA GUIMARAES
JULIANO KRUEGER	SC022348	5006408-88.2019.8.24.0008	MARIANA ALSLEBEN SCHUERER
SERGIO ROBERTO AMARAL ALVES	SC055168	5011785-40.2019.8.24.0008	ROSELI HUBNER
INACIO ELIAS DESBESELL	SC045325	0303125-69.2019.8.24.0008	FERNANDO SANTOS DA FONSECA
CHARLES CAGOL DO NASCIMENTO	SC060196	5001553-67.2021.8.24.0082	DENYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ALVORI LANZA	SC060573	5006007-43.2021.8.24.0033	JONATAS CONCEIÇÃO SANTOS
ALVORI LANZA	SC060573	5000774-16.2021.8.24.0017	TAFAREL MARKUS
LUCAS ESTEVES NASTARI	SC029132	50098213820198240064	LUCIRENE WERLE
ROBSON EDÉSIO DA SILVA	SC023892	50046186120208240064	VALMIRA CANDIDA DUARTE DA SILVA
JESSICA SILVA MARTINS	SC056838	50124461120208240064	AMANDA COELHO BORGES
LUISA CRISTINA RODOLFO	SC051574	50186142920208240064	MARIA THERESA RUTKOSKI
DANIEL LOPES BURIGO	SC035394	50182878420208240064	ALEXANDRE RAMOS
GRACIELI APARECIDA DIAS	SC044606	50058527820208240064	MANOEL FRANCISCO CARVALHO DA COSTA
HARON DE QUADROS	SC046497	50094357120208240064	FRANCIELE DOS SANTOS
FERNANDO ANSELMO PEREIRA	SC019363	50066503920208240064	ANDRE ROSA
DAYANA DALLABRIDA	SC023196	50161867420208240064	JEAN CARLO DALLABRIDA
RADAMÉS LENIOR DOS SANTOS	SC016549	50183467220208240064	REGIANE ELEOTERIO NICOCELLI
CLAUDIO ESPINDOLA TEIXEIRA	SC048739	50197818120208240064	KARINA MENDES DE BRITO GAMBA
KETTI VIEIRA	SC026471	50034537620208240064	TANIA NICELIA SANTOS
LUCAS ESTEVES NASTARI	SC029132	03014093320198240064	MARIA ELENA SOUZA
RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI	SC022081	50175680520208240064	SILVIA SANT'ANNA
JAQUELINE VIDAL FERREIRA SALZER	SC058412	50134594520208240064	EDMILSON HEITOR DA SILVA
CLAUDIO ALI BORGES	SC044232	50053020520208240090	REGELLE MORAES STUART
CAIO MEDEIROS BARBOSA	SC037540	50009171420208240090	BRUNO ABDIAS CAMPOS
ANA CRISTINA OSPEDAL	SC052765	50078362620208240023	VOLNEI RESENA JUNIO
MARLO ALMEIDA SALVADOR	SC035966	50009162620208240091	ROBERTO GUIMARAES CONTE JUNIOR
FERNANDA SILVA DA SILVEIRA	SC021449	50001977820198240091	JAIR SILVA
RICHARD BECKERS	PRO72488	50369033620208240023	EDILSON ANDRADE BANAKI
FABIO ABRAHAO NICOLAU SALUM	SC036314	50017555120208240091	CLAUDIO SOUZA DE OLIVEIRA
RAFAEL ZATARIAN PEDERNEIRAS	SC045517	50013805020208240091	SOLANGE MANICA
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	MT0166250	50033230820208240090	JONATHAN SILVA OLIVEIRA
ANA CAROLINA SARMENTO MIRANDA	SC03828	50044343420208240023	VALCI DA SILVA
MARIA ANTONIA VICENTE	SC025453	50030037920208240082	EDERSON BRAZ CARVALHO
ROBSON ARGEMIRO CORREA	SC029297	50042117420208240090	ALEXANDRE BATISTA PEREIRA
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	MT0166250	50006762420208240063	LUIZ ALVARO DA SILVA ROQUE
MATHEUS GAMBORGHI MENEZES	SC058869	50055264020208240090	GILBERTO REIS PERES
AGATA RODRIGUES MACHADO	SC032124	5003065220208240082	THAIS CAVALHEIRO AURELIANO
PAULO EGIDIO BUGNOTTO FROZZA	SC032262	50024356320208240082	ROBERTO MAFRA
IARA ORO	SC026410	50005611920208240090	ROSILENE REGINA PIERIN
IVO BORCHARDT	SC012015	50005810720208240091	EDUARDO BORCHARDT
RITA MARISA ALVES	SC006006	50039735220208240091	ELIANE BECCO BARBOZA
VIVIANE MARQUES SANTOS E ROCHA	MG131959	50060182920208240091	PAULO ROBERTO KECHLE
NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO <javascript:exibirSubFrm('controlador.php?acao=processa_resultado_subfrm&id_pessoa=3115790529064516227689&num_processo=50132302520218240008&jus_postulandi=false&hash=114be78389b3e3c467bb299cd0b78bd');>	50170664020208240008	GRECKE FRANSOELLE PEGORARO	
JEAN CARLOS FAVRETTO	SC055026	50101580820198240038	CAROLINE DANIELA JUNGLES BONARI MARQUES
MELISSA MUELLER RAZEIRA <javascript:exibirSubFrm('controlador.php?acao=processa_resultado_subfrm&id_pessoa=721230778800100015500000000749&num_processo=50058283120208240038&jus_postulandi=false&hash=b365f0f2eada2f8e090bb35e0e042e7');>	50058283120208240038	MELISSA MUELLER RAZEIRA	
MARCUS VINICIUS SANTANA <javascript:exibirSubFrm('controlador.php?acao=processa_resultado_subfrm&id_pessoa=72127497480005079902400000000015&num_processo=50307183420208240038&hash=7725653efa3e2aa9671577c75807d0c');>	50307183420208240038	ANA PAULA PRODDHL	
HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ <javascript:exibirSubFrm('controlador.php?acao=processa_resultado_subfrm&id_pessoa=311566843040648236005400820563&num_processo=50024835720208240038&hash=9f660acfb119267b365c3c2b69e0897');>	50024835720208240038	EDSON FERNANDES	
ARION FÁBIO STEFFEN	SC026576	50007801220208240032	ADEMIR JOSE CHAVICK
LUCIANA DA SILVEIRA	RS102719	50053956520208240090	PAULA RAMOS LOPES
CLAUDIO FARENZENA	SC049222	50325582720208240023	GIDALMO DE OLIVEIRA ARAUJO
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	MT0166250	50033257520208240090	LUIS FERNANDO LESSA DA CUNHA

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 RELAÇÃO Nº 256/2021

Afastamentos com Concessão de Diligência Sigilosa
 (artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Carga/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
RODRIGO ROCHA	CABO	Orleans - SC	08/06/2021	09/06/2021	Coleta/transporte de bens apreendidos
SAMUEL PEREIRA	CABO	Orleans - SC	08/06/2021	09/06/2021	Coleta/transporte de bens apreendidos

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO ADITIVO N. 82/2019.001, DO CONTRATO N. 82/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI.
 DA ALTERAÇÃO: Altera-se o Contrato n. 82/2019 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 15 de junho de 2021. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo. SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EDUARDO BORBA e RAFAEL ROUBICEK - Administradores.

EXTRATO DO ADITIVO N. 157/2019.002, DO CONTRATO N. 157/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA EVOLUE SERVIÇOS LTDA. EPP.

DA ALTERAÇÃO: Altera-se o Contrato n. 157/2019 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 15 de junho de 2021. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo. EVOLUE SERVIÇOS LTDA. EPP - LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA - Sócio administrador.

EXTRATO DO ADITIVO N. 005/2018.006, DO CONTRATO N. 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI ME.

DA ALTERAÇÃO: Altera-se o Contrato n. 005/2018 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 21 de julho de 2022 o prazo estabelecido no inciso I da cláusula décima quinta do contrato ora aditado. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 15.933,00 (quinze mil novecentos e trinta e três mil reais). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02 122 0954.0930.14036, natureza da despesa 339039, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2021. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício de 2022 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 15 de junho de 2021. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo. SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI ME - SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES - Proprietária.

Resultado

NOTIFICAÇÃO

A DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO notifica a sociedade empresária CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA. (CNPJ 09.234.560/0001-85) que, nos autos do processo n. 0020091-43.2021.8.24.0710, foi aplicada a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e no subitem 17.4 do edital da Concorrência n. 15/2020, e no princípio da proporcionalidade. A sociedade empresária poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação deste aviso no Diário da Justiça Eletrônico, a ser encaminhado para dmp.cpl@tjsc.jus.br. A penalidade somente surtirá efeitos a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa. Desta forma, disponibiliza-se o QR Code para consulta:



Florianópolis, 15 de junho de 2021.
Graziela Meyer Juliani
Diretora

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGp N. 738 DE 15 DE junho DE 2021

Remove servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021340-29.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, GIOVANE SCHNEIDER REISNER, matrícula 16542, ocupante do cargo de oficial de justiça, da Comarca de Araquari para a Comarca de Camboriú, na vaga decorrente da remoção de Evelise Maria Dias para a Comarca da Capital - Foro Central.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 746 DE 13 DE JUNHO DE 2021

Concede licença-gestação para servidora ocupante de cargo efetivo. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Resolução GP n. 18/2006, alterada pela Resolução GP n. 2/2010, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021030-23.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 1º, caput e § 13, da Lei Complementar n. 447/2009, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestação a SUELEN PESSOA DE BRITO, matrícula 32025, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotada na Comarca de Itajaí, a contar de 5-6-2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Maravilha

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 35/2021

O Juiz Solon Bittencourt Depaoli, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11, de 27 de abril de 2021, a qual

consolida medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus no âmbito do Poder judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ .n. 22/2020, que dispõe sobre o atendimento das serventias extrajudiciais durante o período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 94-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de que eventual fechamento da serventia deverá ser avaliada pelo Diretor do Foro, Juiz Corregedor Permanente, com a

consequente emissão de portaria de suspensão de prazo e expediente,

para posterior comprovação para usuários;
CONSIDERANDO que a interina da Escrivania de Paz de Iraceminha, LETÍCIA LUDWIG está afastada pelo prazo de 8 (oito) dias, a contar desta data, em razão do diagnóstico de COVID-19 e a escrevente substituta SAMARA BONADEO, única funcionária da serventia, estar afastada por pertencer ao grupo de risco de contágio do vírus;
RESOLVE:

Art. 1.º SUSPENDER os prazos e o expediente externo e interno da Escrivania de Paz de Iraceminha, até o dia 21 de junho de 2021.
Parágrafo único: Eventual necessidade de dilação da suspensão, ou a diminuição de tal prazo, será reavaliada oportunamente, mediante prévia comunicação à Chefe de Secretaria do Foro.

Cumpra-se o disposto no parágrafo único do art. 94-A do Código de Normas

Maravilha, data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por SOLON BITTENCOURT DEPAOLI, DIRETOR DO FORO, em 14/06/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 5590844 e o código CRC EEB3B7EA.
0021821-89.2021.8.24.07105590844v7

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 35/2021

O Juiz Solon Bittencourt Depaoli, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11, de 27 de abril de 2021, a qual

consolida medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ .n. 22/2020, que dispõe sobre o atendimento das serventias extrajudiciais durante o período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 94-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de que eventual fechamento da serventia deverá ser avaliada pelo Diretor do Foro, Juiz Corregedor Permanente, com a

consequente emissão de portaria de suspensão de prazo e expediente, para posterior comprovação para usuários;

CONSIDERANDO que a interina da Escrivania de Paz de Iraceminha, LETÍCIA LUDWIG está afastada pelo prazo de 8 (oito) dias, a contar desta data, em razão do diagnóstico de COVID-19 e a escrevente substituta SAMARA BONADEO, única funcionária da serventia, estar afastada por pertencer ao grupo de risco de contágio do vírus;
RESOLVE:

Art. 1.º SUSPENDER os prazos e o expediente externo e interno da Escrivania de Paz de Iraceminha, até o dia 21 de junho de 2021.
Parágrafo único: Eventual necessidade de dilação da suspensão, ou a diminuição de tal prazo, será reavaliada oportunamente, mediante prévia comunicação à Chefe de Secretaria do Foro.

Cumpra-se o disposto no parágrafo único do art. 94-A do Código de Normas

Maravilha, data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por SOLON BITTENCOURT DEPAOLI, DIRETOR DO FORO, em 14/06/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 5590844 e o código CRC EEB3B7EA.
0021821-89.2021.8.24.07105590844v7

Urussanga

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO SEI N. 0004819-09.2021.8.24.0710 (SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA)

I - RELATÓRIO:

Trata-se de suscitação de dúvidas manejada pela Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC, solicitando informações de como agir, tendo em vista a impugnação da parte interessada Associação dos Adquirentes do Edifício Piazza Mirabella, quanto ao pedido de averbação de patrimônio de afetação referente ao imóvel de matrícula n.º. 23.139, a qual teria a Registradora negado seu registro, ao argumento de que não seria possível a prática sem o prévio cancelamento dos ônus sobre referida matrícula (AV. 08 à AV.12), uma vez que no seu entender as averbações que tenham sido constituídas sobre o imóvel visando a garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de construir o empreendimento é que não seriam óbice quanto a averbação pleiteada, o que não seria o caso das averbações pendentes sobre o imóvel, além do que no seu entender apesar das averbações terem sido feitas posteriormente ao acordo judicial para fins de temporariedade das averbações, considera-se a data do registro no imóvel da constituição do patrimônio de afetação e não a data da homologação judicial quanto ao acordo pactuado.

Ainda, teria sido feita devolução (item “B”) aduzindo a Registradora quanto à necessidade de que o termo de averbação para a constituição do patrimônio de afetação fosse também firmado pelos titulares de direitos reais de aquisição sobre o terreno, conforme exigência prevista no art. 31-B da Lei 4.591/64, o que foi também impugnado pela parte interessada ao argumento de que tal exigência estaria suprida pelo termo de acordo de homologação nos autos n.º. 5010996-68.2020.8.24.0020 da 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma entre a Incorporadora e a comissão de representantes, sendo no seu entender possível somente com a assinatura da Incorporadora, o que teria concordado a Registradora, tendo apenas solicitado informações de confirmação de tal ato.

Inicialmente os autos foram encaminhados ao Ministério Público, que se manifestou pela improcedência do pedido, entendendo como correto a negativa da Registradora em efetuar a referida averbação do termo de patrimônio de afetação, senão antes efetuar o cancelamento/baixa dos ônus (AV08 à AV.12) sobre o imóvel de matrícula n.º. 23.139.

É a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A presente demanda consiste em verificar a legalidade quanto à possibilidade de averbação do termo de patrimônio de afetação pleiteado pela parte interessada sobre o imóvel de matrícula n.º. 23.139, uma vez que no entender da Registradora, para efetivação de tal registro seria necessário a baixa dos ônus (averbações) pendentes sobre referido imóvel, bem como a confirmação de entendimento quanto ao suprimento referente à necessidade de assinatura de todos os titulares de direitos reais de aquisição sobre o terreno pela Incorporadora, uma vez que já houve acordo firmado judicialmente com a presença de todas as partes envolvidas.

Conforme se extrai dos autos, a Registradora emitiu nota de devolução quanto à solicitação de registro nos seguintes termos:

(B) PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO. O termo firmado deve ser firmado pelo incorporador e pelos titulares de direitos reais de aquisição sobre o terreno, conforme artigo 31-B (Art. 31-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo incorporador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição sobre o terreno).

(C) ÔNUS. Necessário o prévio cancelamentos dos ônus da matrícula (AV.8 a AV.12). Conforme art 31-B, § único, apenas a exigência de

ônus reais que tenham sido construído sobre o imóvel objeto de incorporação para a garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de construir o empreendimento não obstam a averbação (Art. 31-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo incorporador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição sobre o terreno. Parágrafo único. A averbação não será obstada pela existência de ônus reais que tenham sido constituídos sobre o imóvel objeto da incorporação para garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de construir o empreendimento). Por sua vez, a parte interessada sustenta que não assiste razão a registradora quanto à exigência do item “C”, uma vez que os ônus impostos na matrícula são posteriores à homologação do acordo judicial realizado entre a parte interessada (Associação dos Adquirentes do Edifício Piazza Mirabella) e a antiga Construtora, com o objetivo de destituir o incorporador e que fora homologado judicialmente pelo juiz da 4ª Vara Cível de Criciúma em 30/07/2020, enquanto as AV8 até AV12 foram feitas posteriormente, ou seja, 25/8/2020 (penhora - AV.8), 08/09/2020 (indisponibilidade - AV.9), 02/10/2020 (indisponibilidade - AV.10), 21/10/2020 (ajuzamento de execução - AV.11) e 11/11/2020 (indisponibilidade - AV.12).

O cerne da questão trata-se na verdade na análise quanto a possibilidade de reconhecer que o acordo judicial homologado em juízo quanto à destituição da antiga Incorporadora e a Comissão de Representantes da Associação dos Adquirentes do Edifício Piazza Mirabella - na qual houve a previsão da constituição do patrimônio de afetação - geraria os mesmos efeitos do registro em si no Cartório de Registro de Imóveis e sobre a respectiva matrícula do imóvel em que houve o patrimônio de afetação, a fim de resguardar os adquirentes das unidades contra insolvência ou quebra da construtora, bem como eventuais restrições que vierem a ocorrer sobre o respectivo imóvel.

A lei n. 10.931, de 2 de agosto de 2004 instituiu o Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação aplicável às incorporações imobiliárias, em caráter opcional e irrevogável, enquanto perdurarem direitos de créditos ou obrigações do incorporador junto aos compradores dos imóveis que compõem a incorporação, com o objetivo de recuperar a construção civil com a venda de imóvel em planta pelos incorporadores imobiliários brasileiros, em face dos prejuízos causados por alguns empreendedores.

A adesão por este regime será efetivada quando da entrega do termo de opção junto a Secretaria da Receita Federal pelo incorporador / proprietário do lote e da afetação do terreno e das acessões constantes do processo de incorporação. pelo que se depreende dos dispositivos da referida lei, primeiramente, será realizada a averbação da afetação na Matrícula do Imóvel, no Registro de Imóveis, por ocasião do registro da incorporação (memorial), nos termos da Lei n. 4.591/1964 ou, no caso de incorporação já existente, em documento apartado poderá ser feita a opção - pelo incorporador - pelo regime especial de tributação. A partir de então, o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária sujeitos ao regime especial de tributação, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados manter-se-ão apartados da seara patrimonial do incorporador, não se comunicando; constituindo, portanto, um patrimônio separado,

Da análise dos autos, vislumbro que assiste razão a Douta Promotora de Justiça e a Oficiala Registradora, pois em se tratando do instituto do patrimônio de afetação no âmbito da incorporação imobiliária, é da substância do ato a forma pública (art. 31-B da Lei 4.591/64 alterado pela Lei 10.931/2004), sem o que a averbação no respectivo imóvel não é válida.

Para justificar meu entendimento exposto, cito parte do parecer ministerial que adoto como razão de decidir, a fim de evitar tautologia: [...]

Ocorre que o instituto nasce com a averbação do termo na matrícula do imóvel no qual o empreendimento está sendo construído, ou seja, dar-se-á no Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro.

Extraí-se, nesse sentido, fundamentação da decisão proferida em no Agravo de Instrumento n.4011267-91.2019.8.24.0000:

A esse respeito, colhe-se da doutrina especializada de Melhim Namem Chalhoub que, “vindo o incorporador a instituir o regime da afetação para determinada incorporação, seu acervo passará a constituir um núcleo patrimonial destacado dentro do patrimônio do incorporador, com ativo e passivo próprios, formados pelos bens, direitos e obrigações com os quais tiver sido originalmente constituído, assim como pelos bens, direitos e obrigações que, ao longo do desenvolvimento do negócio, forem se incorporando àquele acervo inicial, isto é, as acessões que vierem a ser erigidas, os equipamentos que vierem a ser adquiridos, os créditos oriundos das vendas de unidades” (CHALHUB, Melhim Namem. Incorporação Imobiliária. 4ª Edição. São Paulo: Forense, 2017, p. 101 - grifou-se).

[...]

Todavia, para os fins ora em comento, “a afetação do acervo da incorporação imobiliária só se considera eficaz perante terceiros mediante assentamento no Registro de Imóveis da situação do imóvel, por meio de averbação do termo de afetação” (CHALHUB, Melhim Namem. Incorporação Imobiliária. 4ª Edição. São Paulo: Forense, 2017, p. 95 - grifou-se).

[...]

Portanto, embora haja concordância da Oficial sobre suprimento da assinatura dos titulares de direitos reais de aquisição do terreno pelo termo de acordo homologado em Juízo (“B” da Nota de devolução), mesma sorte não há em relação ao registro do patrimônio de afetação sem o prévio cancelamento dos ônus já registrados na matrícula do imóvel.

Na hipótese em análise, entende-se que o acordo firmado entre as partes homologado em juízo, mesmo que contenha a cláusula prevendo a constituição do patrimônio de afetação sobre o imóvel de matrícula nº. 23.139, não possui nenhum efeito à terceiros senão após o registro/averbação do respectivo Cartório de Registro de Imóveis. Seria o mesmo que apenas firmar o termo do patrimônio de afetação sobre o imóvel e as benfeitorias registrados sob a matrícula nº 23.139 para posterior averbação para a sua efetiva constituição, momento que passaria a gerar efeitos para os adquirentes e a terceiros interessados. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte interessada nos termos do art. 487, I do CPC e RESOLVO a dúvida manejada, para reconhecer a legalidade do ato praticado pela titular do Cartório de Registro de Imóveis de Urussanga, consistente na negativa de averbação do patrimônio de afetação sobre o imóvel de matrícula nº. 23.139 sem antes ser efetuada a baixa dos gravames impostos sobre o referido imóvel.

Ainda, confirmo o entendimento exposto pela Registradora quanto a desnecessidade de que o termo de averbação para a constituição do patrimônio de afetação fosse também firmado pelos titulares de direitos reais de aquisição sobre o terreno, tendo em vista que tal exigência estaria suprida pelo termo de acordo de homologação nos autos nº. 5010996-68.2020.8.24.0020 da 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma entre a Incorporadora e a comissão de representantes. Sem custas, conforme parecer emitido nos autos de nº. 0018492-40.2019.8.24.0710, o Conselho da Magistratura deliberou pela não incidência de custas processuais nos autos de Suscitação de Dúvida, pois se trata de procedimento administrativo, não havendo previsão na legislação estadual para sua cobrança.

Serve a presente decisão de paradigma para os casos pendentes análogos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Urussanga, 25 de maio de 2021.

Roque Lopedote

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por ROQUE LOPEDEOTE, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL, em 15/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei>.

tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 5461967 e o código CRC A619A60D.

Xaxim

Direção do Foro - Decisão

Procedimento n.º 0018011-09.2021.8.24.0710 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=4614911&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000834&infra_hash=13a29ea4297a8eb4f4c13011e685c1dcbcef0b403aeec3e4bfc79d238daf92c0>

Vistos.

Osniel Seidler Jeremias, Escrivão de Paz Interino da Escrivania de Paz do Município de Marema, Comarca de Xaxim, suscitou dúvida em relação a pedido que recebeu para possibilidade de escrituração de imóvel em nome de empresa cancelada, com base no art. 60 da Lei 8.934/94, para posterior venda do bem.

Afirmou ter dúvida se existe a possibilidade de uma empresa cancelada, com base no art. 60 da Lei n. 8.934/94, ser vendida pelo sócio administrador sem a necessidade de reativação. Ainda, questionou se o contrato social da empresa em discussão autoriza que o sócio administrador realize a venda do bem sem concordância dos demais sócios.

O Ministério Público, nos termos do art. 200 da Lei n. 6.015/73, manifestou-se contrário ao pedido de escrituração.

Decido.

A suscitação de dúvida é a via administrativa cabível para dirimir controvérsia acerca da atividade dos Registros Públicos, consoante arts. 198 a 204 (imóveis) da Lei 6.015/1973.

No presente caso, a dúvida se verifica em relação a possibilidade de escrituração e venda de bem imóvel de empresa cancelada, com base no art. 60 da Lei 8.934/94, sem a sua reativação. E, também, se o contrato social da referida empresa autoriza o sócio administrador vender o bem sem a anuência dos outros sócios.

Pois bem. Entendo ser o caso de negativa do pedido de escrituração, para posterior venda do bem imóvel da empresa cancelada, uma vez

que o cancelamento administrativo do art. 60 da Lei n. 8.934/94 não se confunde com a extinção da sociedade ou da personalidade jurídica da empresa, reguladas pelo Código Civil.

Nesse sentido:

“A paralisação da atividade empresarial não importa necessariamente a dissolução da sociedade (o inverso também é verdadeiro: o direito completa situações em que o fim da sociedade empresária não acarreta o da empresa, ou seja, o da atividade de produção e circulação de bens ou serviços, que prossegue sob a direção de um empresário pessoa física). O procedimento dissolutório (ou dissolução em “sentido largo”, dissolução-processo) inaugura-se com um ato praticado pelos sócios ou pelo Judiciário (a dissolução em “sentido estreito”, ou dissolução-ato) e prossegue com a liquidação, que visa à solução de pendências negociais da sociedade, e a partilha, que distribui o acervo patrimonial remanescente, se houver, entre os sócios. Enquanto esse procedimento não se realiza, a sociedade continua titular de personalidade jurídica própria e todos os efeitos derivados da personalização (quanto à titularidade negocial e processual, e quanto à responsabilidade patrimonial) se verificam” (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 18). V (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4017457-75.2016.8.24.0000, de Balneário Camboriú, rel. Raulino Jacó Brüning, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 14-02-2019).

Em razão disso, resta evidente a impossibilidade de um sócio realizar qualquer atividade em nome da empresa cancelada pelo art. 60 da Lei n. 8.934/94, sem a efetiva reativação ou baixa definitiva, com a devida liquidação.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a Suscitação de Dúvida, determinando que o Registrador se abstenha de realizar a escrituração conforme requerido.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se o artigo 203, I, da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Xaxim (SC), 14 de junho de 2021.

Vanessa Bonetti Haupenthal

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça			
Presidência			
Resolução	1	Diretoria de Material e Patrimônio	7
Portaria	1	Extrato	7
		Resultado	8
Conselho da Magistratura			
Resolução	2	Diretoria de Gestão de Pessoas	8
		Ato	8
Diretoria-Geral Administrativa		Portaria	8
Ato	5		
Expediente	5	Comarcas	8
Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais e Programas			
		Maravilha	8
Alternativos de Solução de Conflito		Direção do Foro - Portaria	8
Subcoordenadoria de Conciliação de Segundo Grau - Portaria	6		
		Urussanga	9
Diretoria de Orçamento e Finanças		Direção do Foro - Decisão	9
Relação	7		
		Xaxim	11
		Direção do Foro - Decisão	11



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Ricardo José Roesler
Presidente

Des. João Henrique Blasi
1º Vice-Presidente

Desa. Soraya Nunes Lins
Corregedora-Geral da Justiça

Des. Volnei Celso Tomazini
2º Vice-Presidente

Des. Salim Schead dos Santos
3º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial